



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

Processo Administrativo nº 2542/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, sob regime de **execução indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 30 DE JANEIRO DE 2015

HORÁRIO: 9h (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CODIGO UASG: 389343

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimentos clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Coren-SP, de acordo com as especificações constantes nos anexos deste Edital.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pela prestação de serviços do presente Edital, utiliza-se como referência o valor total estimado constante no Termo de Referência.

2.2. A quantia mencionada não indica qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Será vedada a participação de:

3.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.5. Empresa cujo estatuto ou Contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

3.5.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.5.7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

4.1. Não aplicável ao presente objeto.

V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 045/2014”).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Na ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características constantes nos Anexo I e II deste Edital, com a indicação de demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto;

7.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário (valor individual do plano básico), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: emissão dos cartões de atendimento, manual do usuário, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ou de sua desconexão.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2.** Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que, o **critério de classificação será o menor valor mensal individual do plano básico.**
- 10.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.3.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).
- 10.4.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6.** Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedido ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício à microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor mensal individual do plano básico**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.1.1. Os valores dos planos Opcionais A, B e C não serão considerados para classificação das propostas. No entanto, **servirão como critério de aceitabilidade das propostas**, bem como a proporção tolerável de evolução financeira percentual entre os planos, disposta na tabela contida no item **4.4 do Termo de Referência**, anexo a este Edital.

13.1.2. Os valores unitários de cada item poderão ser negociados durante a sessão para adequação aos valores de mercado.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8666/1993.

13.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

13.6. O licitante com proposta melhor classificada deverá, ainda, anexar juntamente com a proposta de preços do melhor lance, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”), o Anexo III – Declaração de Rede Mínima Referenciada/Credenciada preenchido, contendo a relação da rede mínima referenciada/credenciada, conforme tabela do item 3.1 das Especificações Técnicas.

13.6.1. A falta da comprovação da rede mínima referenciada/credenciada ocasionará a desclassificação da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

proposta.

13.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço e da rede referenciada/credenciada, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.8. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação do Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

14.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

14.2.2. O Licitante que estiver com declaração de inidoneidade e/ou de proibição de licitar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

14.3. Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

14.4. O Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:

14.4.1. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.2. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

14.4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

14.5. Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

14.5.1. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.5.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.5.3.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

14.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

14.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste pregão, equivalentes em características e prazos, e que tenha prestado assistência à saúde para, no mínimo, 392 vidas simultaneamente (equivalente a 60% do total de vidas desta contratação).

14.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

14.6.2. Comprovante de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mesmo que provisório.

14.7. Os Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

14.7.1. Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

14.7.1.1. $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$;

14.7.1.2. $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;

14.7.1.3. $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$.

14.7.1.4. Para o Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.7.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

14.7.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

14.7.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.10. Sem prejuízo de outras comprovações (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos neste Item, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação *on-line*.

14.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Compras Governamentais.

15.1.1. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado aos seus cuidados, identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*):

15.1.1.1. Via e-mail, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 045/2014”);

15.1.1.2. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

15.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.2. A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 15.1 no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

15.3. A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.5. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.6.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. O recurso deverá ser interposto contra os atos do pregoeiro decorrentes da sessão.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 16.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.
- 16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.
- 16.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

- 17.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.
- 17.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:
- 17.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;
 - 17.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
 - 17.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - 17.2.4.** Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na proposta ou na documentação.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho.
- 18.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:
- 18.2.1.** Documentos citados nos itens XIV e XV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;
 - 18.2.2.** Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:
 - 18.2.2.1.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);
 - 18.2.2.2.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Adjudicatário será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- 19.2.** Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Adjudicatário em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação:
- 19.2.1.** O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.
 - 19.2.2.** O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

19.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3.1. A falta de assinatura ou o não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejar a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

19.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

19.3.3. Quando o Adjudicatário, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convidado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante primeiro colocado.

19.4. A apresentação do comprovante de prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega da via do Contrato assinada, no valor e nas condições descritas no Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

19.5. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.6. Os encargos das partes bem como as todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos deste Instrumento, principalmente na Minuta de Contrato, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.

XX. DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante ou o Adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.5. Não mantiver a proposta;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7. Fizer declaração falsa;

20.1.8. Cometer fraude fiscal.

20.2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

20.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante e ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

20.3.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

20.4. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.4.1. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

20.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.2. Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

21.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

21.5. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

21.6. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

21.7. Integram o presente Edital:

21.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.7.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

21.7.3. Anexo III – Declaração de Rede Mínima Referenciada / Credenciada;

21.7.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 12 de Janeiro de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 045/2014 – Processo Administrativo nº 2542/2014

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimentos clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Coren-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O oferecimento do plano de assistência médica é um benefício trabalhista instituído pelo Coren-SP, consolidado em seus Acordos Coletivos de Trabalho, e tem por finalidade garantir a todos os colaboradores meios de obter acesso à saúde suplementar de qualidade, de forma a proporcionar dinamismo nos atendimentos de saúde, reduzindo o absenteísmo, promovendo a saúde e bem estar do trabalhador.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados por seguradoras ou operadoras de saúde, bem como por administradoras de benefícios. No caso das administradoras de benefícios, figurarão como representantes de seguradoras ou operadoras.

3.2. O plano de assistência médica deverá ter cobertura nacional para atendimentos de urgência, emergência e internação não eletiva; e abrangência em todo Estado de São Paulo com rede de recursos, principalmente nas cidades elencadas abaixo, para atendimento integral de saúde aos empregados do Coren-SP e seus dependentes.

3.2.1. O Plano deve atender aos beneficiários, assim entendidos os empregados do Coren-SP e seus dependentes, especialmente nos locais (cidades ou regiões) onde o Conselho estabeleceu sua Sede, Subseções e Núcleos de Atendimento ao Profissional de Enfermagem – NAPEs. São unidades administrativas:

a) Cidades com Unidades Administrativas: Araçatuba, Botucatu, Campinas, Guarulhos, Itapetininga, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, Santo André, São José dos Campos, São José do Rio Preto e São Paulo.

b) Locais para instalações futuras (projetos): Andradina, Araraquara, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Dracena, Franca, Guaratinguetá, Jales, Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Sorocaba, Taubaté, Teodoro Sampaio e Votuporanga.

3.3. O total de beneficiários que serão atendidos pelo plano é de 653 (seiscentos e cinquenta e três) vidas, atualizado até agosto de 2014, sendo um quantitativo estimado, podendo sofrer naturalmente uma pequena variação mensal.

3.4. A prestadora a ser contratada deverá oferecer as categorias de Plano: Básico (enfermaria), Opcional A (apartamento); Opcional B (superior ao Opcional A) e Opcional C (superior ao opcional B) – vide tabela abaixo:

Item	SERVIÇO
01	PLANO BÁSICO – acomodação em quarto coletivo (enfermaria);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	SERVIÇO
02	PLANO OPCIONAL A – acomodação em quarto individual (apartamento) com banheiro privativo.
03	PLANO OPCIONAL B – acomodação em quarto individual (apartamento) com banheiro privativo, sendo que a rede de recursos deve ser superior ao Plano Opcional A.
04	PLANO OPCIONAL C – acomodação em quarto individual (apartamento) com banheiro privativo, sendo que a rede de recursos deve ser superior ao Plano Opcional B.

3.5. As demais informações acerca dos planos e suas modalidades e detalhamento dos serviços encontram-se no Anexo II – Especificações Técnicas.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado por vida é de, no máximo, R\$ 317,14 (trezentos e dezessete reais e quatorze centavos) por mês no Plano Básico.

4.2. O valor médio mensal é de R\$ 207.092,42 (duzentos e sete mil, noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) = total estimado de vidas (653) x valor por vida no Plano Básico (R\$ 317,14).

4.3. O valor total estimado anual é de R\$ 2.485.109,04 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e nove reais e quatro centavos) = valor médio mensal x 12 meses.

4.4. Embora os planos opcionais não sejam alvo do procedimento licitatório, haverá limitação percentual entre os valores dos planos com vistas à razoabilidade e à manutenção de planos de saúde em padrões próximos. Tal limitação se deve à necessidade da Administração em não disponibilizar planos muito superiores para migração, devido ao risco de sinistros extremamente onerosos. São os parâmetros:

PLANO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	CUSTEADO PELA ADMINISTRAÇÃO	CUSTEADO PELO EMPREGADO	**DIFERENÇA PERCENTUAL ENTRE O OPCIONAL E O BÁSICO
BÁSICO	*R\$ 317,14	R\$ 317,14		
OPCIONAL A	R\$ 413,31	R\$ 317,14	R\$ 96,16	30%
OPCIONAL B	R\$ 488,42	R\$ 317,14	R\$ 171,28	54%
OPCIONAL C	R\$ 903,43	R\$ 317,14	R\$ 586,28	185%

*Critério de seleção da proposta

**Variações máximas toleradas

4.5. Ressalta-se que, no quadro acima, representam-se estimativas e não valores finais de contratação. Assim, a Administração custeará somente o valor do plano básico, sendo os excedentes custeados pelos empregados que assim





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

optarem. Contudo, **todos os valores unitários para cada plano servirão como critério de aceitabilidade**, bem como e principalmente, a proporção tolerável de evolução financeira percentual entre os planos.

4.6. Os planos oferecidos nos Opcionais A, B e C não deverão exceder às diferenças dispostas na coluna “Diferença Percentual Opcional e o Básico”, uma vez que são as variações máximas toleradas com base no Plano Básico. Esses parâmetros deverão ser critério de exclusão de propostas excessivamente onerosas, tendo em vista a boa execução do Contrato, mantendo preços coerentes com a contribuição e disponibilidade de cada empregado, mas sem gerar disparates. Ainda, a variação máxima tolerada deverá ser mantida no decorrer da execução contratual.

5. DO REEMBOLSO

5.1. Ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos para reembolso de consultas médicas:

PLANO BÁSICO	OPCIONAL A	OPCIONAL B	OPCIONAL C
R\$ 59,65	R\$ 79,50	R\$ 120,55	R\$ 219,30

5.2. A metodologia utilizada para a obtenção dos valores de reembolso foi a média de preços dos orçamentos apresentados à Administração.

5.3. Em que pese se utilize do reembolso de consultas médicas como referência, a prestadora de serviços deverá possuir reembolso para todos os serviços médicos pertencentes ao Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em preços compatíveis com o mercado;

5.4. O reembolso destina-se à utilização de profissionais não contemplados na rede credenciada/referenciada. O reembolso se dará mediante apresentação de recibo/nota fiscal do profissional ou instituição que o emitiu, respeitados os valores pactuados, sendo vedado à prestadora de serviços exigir autorização prévia ou instituir cotas ou limitações aos beneficiários para a solicitação de reembolso.

5.5. O prazo para reembolso será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a efetiva entrega dos documentos comprobatórios necessários ao Contratado. Os depósitos deverão ocorrer de forma padronizada em conta corrente do beneficiário. Contudo, mediante condições específicas, beneficiário e prestadora de serviços poderão se organizar para que a retirada do reembolso ocorra em dinheiro ou cheque, pessoalmente, nos locais próximos por ela indicados.

5.6. Os reembolsos serão corrigidos linearmente com reajuste financeiro dos preços, juntamente com os eventuais termos de aditamento, caso ocorram.

6. GARANTIA

6.1. Será exigida garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelo Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.003 – Plano de saúde.

8. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

8.1. Registro do plano e da operadora, ou da seguradora, ou da administradora de benefícios, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ainda que provisório.

8.2. Comprovação de rede assistencial mínima registrada junto à ANS. A rede mínima exigida deverá ser comprovada na sessão do Pregão, na fase de apresentação das propostas.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1. Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e alterações;
- 9.2. Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações, da ANS;
- 9.3. Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, e alterações, da ANS;
- 9.4. Demais legislações e normativos da ANS aplicáveis ao setor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 045/2014 – Processo Administrativo nº 2542/2014

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede credenciada ou referenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica (urgência, emergência ou eletiva), obstétrica, exames diagnósticos e de imagem, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente em todas as regiões de São Paulo de modo a garantir atendimento nas regiões em que se inserem as cidades constantes no **subitem 3.2.1, alínea “a”** do Termo de Referência. A rede de saúde deverá possuir quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.

1.2. A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pelo Coren-SP, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação ou normativo específico.

1.3. Dos Beneficiários

1.3.1. Serão incluídos todos os empregados indicados pelo Coren-SP, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

1.3.1.1. Grupo Inicial

a) Beneficiários Titulares:

a.1) Empregados Ativos.

b) Beneficiários Dependentes:

b.1) Cônjuge ou companheiro(a), economicamente dependente;

b.2) Filho(a)s de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

b.3) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;

b.4) Enteado(a)s menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;

b.5) Filho(a)s, enteado(a)s ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

b.6) Empregados em retorno de licença não remunerada, os quais não tenham optado pela manutenção do plano no período.

c) Durante a vigência do Contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens a e b.

1.3.1.2. Da exclusão

a) De Beneficiários Titulares:

a.1) Por morte;

a.2) Por exoneração ou demissão;

a.3) Por licença não remunerada, excetuados os casos em que o titular optar por manter o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

plano de saúde, arcando integralmente com o pagamento;

a.4) Por aposentadoria.

b) De Beneficiários Dependentes:

b.1) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;

b.2) Para o(a) companheiro(a), com desaparecimento dessa condição ou com a alteração da situação de dependência financeira;

b.3) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos;

b.4) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular, ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;

b.5) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;

b.6) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

1.3.1.3. A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular.

1.3.1.4. O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

1.3.1.5. Em caso de morte do titular, seus dependentes gozarão da condição de beneficiários pelo período de 6 (seis) meses contados do evento.

1.3.1.6. As inclusões deverão ser imediatas; alterações e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

1.3.1.7. Na inclusão de beneficiários, o Contratado deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do manual da rede de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias contados da entrega da documentação pertinente.

1.3.1.8. Avaliar o sinistro dos demitidos e aposentados do Coren-SP juntamente com os demitidos e aposentados da Carteira da operadora de saúde ganhadora do certame/Cobrança por faixa etária.

1.4. Da Implantação

1.4.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.

1.4.2. A vigência e os cálculos para sinistralidade e para atualizações financeiras iniciar-se-ão no mesmo dia, juntamente com a plenitude da prestação de serviços. Algumas providências, como entrega de cartões e manuais da rede de atendimento, poderão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de início da vigência desde que haja mecanismos de utilização dos serviços de assistência à saúde pelos beneficiários a partir do primeiro dia da vigência contratual.

1.4.3. O manual será fornecido ao Contratante em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares, contendo a rede assistencial (credenciada/referenciada/congênera etc.), cujas informações também deverão constar em portal eletrônico, sempre atualizadas, a ser disponibilizado para consulta aos usuários da rede durante toda a vigência contratual.

1.4.4. Em fase pré-implantação, homologado o certame, a empresa vencedora poderá procurar a Gerência de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Gestão de Pessoas – GGP do Coren-SP a fim de obter informações e dados que porventura necessitarem para iniciar a prestação de serviços de forma planejada e eficiente.

1.4.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, o Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro em substituição, sem custo para o Contratante ou para o beneficiário.

1.5. Dos planos

1.5.1. O plano mantido integralmente pelo Coren-SP será o Básico. Caberá ao Contratado providenciar os mecanismos de escolha e migração para os planos opcionais (A, B ou C). A migração entre os planos seguirá as seguintes regras:

1.5.1.1. Todos os titulares poderão optar pelos planos opcionais A, B ou C, nos termos do item 1.4 acima. A ausência de manifestação do titular implicará na opção tácita e automática pelo Plano Básico;

1.5.1.2. No caso de empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos (férias, licenças etc.) quando ocorrer a opção, poderão fazê-lo em até 15 (quinze) dias após o retorno ao trabalho, de modo que sua opção passe a vigorar a partir do mês subsequente.

1.5.1.3. A migração entre os planos ofertados, tanto para superiores como para inferiores, será admitida uma vez por ano, na data do aniversário do Contrato ou quando houver reajuste financeiro ou técnico.

1.5.2. O Contratado deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre:

1.5.2.1. Rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, locais para exames laboratoriais especializados ou complementares;

1.5.2.2. Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional;

1.5.2.3. Reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no Contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando inexistir ou não for conveniente ao usuário, a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

1.5.2.4. Autorização de exames ou procedimentos.

1.5.3. Em caso de exames/procedimentos complexos que fizer necessária a autorização prévia para realização, o prazo tolerável para autorização será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo vedado condicioná-la ao envio de documentos digitalizados, fax, correspondências ou presença do beneficiário (titulares ou dependentes) em unidades administrativas da prestadora de serviços de saúde, ressalvados os casos de maior complexidade, cirurgias ou procedimentos invasivos ou cuja compreensão do pedido pelo beneficiário não foi possível, havendo necessidade da análise do documento para a compreensão do pedido e consequente liberação.

1.5.3.1. A forma padronizada de autorização deverá ser por senha/código telefônico, sendo vedada a condição de impressão de documentos ou guias de autorização, uma vez que nem sempre o beneficiário terá tais recursos disponíveis;

1.5.3.2. Deverão independer de autorização as consultas, exames diagnósticos auxiliares de menor complexidade (exames de sangue, radiografias, ultrassonografias simples, eletrocardiogramas, entre outros), serviços de urgência e emergência;

1.5.3.3. Nos casos em que haja a necessidade de autorização prévia a exames ou procedimentos, deverá ser preferencialmente solicitada pela empresa que realizará tais exames ou procedimentos à operadora/seguradora; e,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.5.3.4. Em caso de negativa da autorização, deverá a operadora/seguradora providenciar justificativa escrita e clara, sendo vedado o uso de frases genéricas sem referência específica ao caso ou referir-se a normativos apenas. A negativa será informada via telefone, no prazo regular para autorização, de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser acrescidas mais 24 (vinte e quatro) horas para a formalização de justificativa escrita, sendo o e-mail um veículo aceito, desde que comprovado o recebimento. Portanto, em caso de negativa de atendimento, a empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para formalizar suas justificativas, contados do pedido (telefônico ou formal) à prestadora de serviços de saúde.

2. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

2.1. O plano de assistência médica deverá ter, no mínimo, cobertura nacional para atendimentos de urgência, emergência, internações não-eletivas e ter cobertura total no Estado de São Paulo para atendimento aos beneficiários do Coren-SP.

2.1.1. Dos Serviços Mínimos Cobertos em Rede Assistencial:

2.1.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, internações eletivas ou não, em consultórios, hospitais, laboratórios clínicos e de imagem, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação.

2.1.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatorios especializados, em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina:

2.1.1.3. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2012, ambas da ANS, e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentação em cirurgia e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

2.1.1.4. Serviços auxiliares:

- a) Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/1998 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do Contrato, inclusive litotripsia, implantação de marca-passo ou substituição de geradores e tratamento de hepatite.
- b) Mapeamento de doenças crônicas e realização de atividades de promoção à saúde



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(mínimo de duas por semestre).

c) Fisioterapia com previsão de RPG.

2.1.1.5. Remoção:

a) Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

b) É vedada a remoção injustificada por vontade da prestadora de assistência a saúde e/ou unidade de atendimento, ressalvados os casos de evidente necessidade, principalmente, em decorrência de inexistirem recursos infraestruturais mínimos necessários ao atendimento ou, ainda, nos casos em que a remoção é anuída pelo beneficiário ou familiares/responsáveis.

2.1.1.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química:

a) Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conforme estabelecido na RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/ 2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.

2.1.1.7. Serviços não cobertos:

a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

c) Procedimentos ligados à reprodução humana – inseminação artificial, fertilizações *in-vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade;

d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

g) Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos;

h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

2.1.1.8. Os procedimentos de Planejamento Familiar, bem como procedimentos de vasectomia, laqueaduras e dispositivo intra-uterino, seguirão os normativos vigentes da ANS.

2.1.1.9. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento, indução ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. REDE ASSISTENCIAL

3.1. A rede assistencial deverá possuir atendimento mínimo conforme disposições da tabela abaixo. Parte do atendimento mínimo trata-se de cobertura estabelecida para critério de aceitabilidade da proposta da prestadora de serviços no certame licitatório, conforme itens marcados com asterisco (*). A empresa contratada deverá, além do cumprimento da tabela abaixo, possuir cobertura em todas as cidades em que houver unidades administrativas, nos termos do item 3.2.1, alínea “a”, do Termo de Referência durante **toda** a execução contratual.

ITEM	LOCAL	SERVIÇO DE ATENDIMENTO	TIPO	ENTIDADES
1	São Paulo	Atendimento em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) hospitais – poderá ser utilizada a relação ao lado como referência - dos quais pelo menos *10 (dez) devem constar desta lista oferecendo atendimento em pronto socorro, internação (eletiva ou não) e maternidade	Hospital	Hospital Bandeirantes IBCC Hospital São Camilo - Santana Hospital São Camilo – Ipiranga Hospital São Camilo - Pompéia Central Towers Hospital Hospital Sepaco Hospital São Paulo INCOR Hospital Santa Isabel Hospital IGESP Hospital Beneficência Portuguesa Hospital AC Camargo AACD Hospital e Maternidade Santa Joana Hospital das Clínicas Hospital Edmundo Vasconcelos Hospital Metropolitano Hospital da Luz Hospital Alvorada Hospital Cruz Azul Hospital Rubem Berta Santa Casa de São Paulo Hospital Nove de Julho Hospital TotalCor Hospital Villa Lobos Hospital Santa Catarina Hospital Albert Sabin Hospital Nipo Brasileiro Hospital Portinari Hospital Santa Marcelina CEMA Rede D’Or (São Luiz) Hospital do Rim e Hipertensão Hospital ProMatre Paulista Hospital da Criança Hospital San Paolo Hospital do Coração Hospital Santa Rita Hospital Vidas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	LOCAL	SERVIÇO DE ATENDIMENTO	TIPO	ENTIDADES
		Atendimento em, no mínimo, 10 (dez) laboratórios na cidade, dos quais pelo menos *8 (oito) devem constar desta lista	Laboratório	<p>Lavoisier A+ Medicina Diagnóstica Salomão Zoppi Omni CCNI CDB Delboni Auriemo Bio Imagem Neolabor Lab Hormon Tecnolab Rhesus Cura CTC Gênese Elkis e Furlaneto Fleury RDO – Diagnósticos Médicos Digimagem Vital Brasil Nasa Crya Laborclin Cimmerman</p>
2	Grande ABC	Atendimento em, no mínimo, 10 (dez) hospitais – poderá ser utilizada a relação ao lado como referência - dos quais pelo menos *7 (sete) devem constar desta lista oferecendo atendimento em pronto socorro, internação (eletiva ou não) e maternidade	Hospital	<p>Hopital Dr. Cristóvão da Gama (Santo André) Beneficência Portuguesa(Santo André) Hospital São Bernardo (São Bernardo do Campo) Hospital IFOR (São Bernardo do Campo) Hospital Assunção (São Bernardo do Campo) Hospital Itacolomy (São Bernardo do Campo) Hospital Nossa Senhora de Fátima(São Caetano do Sul) Hospital Infantil Márcia Braido(São Caetano do Sul) Hospital Unimed (São Bernardo do Campo) Hospital Brasil (Santo André) Hospital Bartira (Santo André) Hospital Pereira Barreto (São Bernardo do Campo) Hospital ABC (Santo André) Hospital Central (São Caetano do Sul) Hospital Ribeirão Pires (Ribeirão Pires) Hospital São Caetano Hospital São Lucas Diadema Hospital ABC (Unidade Avançada Diadema) Santa Casa de Misericórdia de Mauá</p>
		Atendimento em, no mínimo, 10 (dez) laboratórios nas cidades, dos quais pelo menos *5 (cinco) devem constar desta lista		Laboratório



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	LOCAL	SERVIÇO DE ATENDIMENTO	TIPO	ENTIDADES
3	Araçatuba	Atendimento em pronto socorro, internação (eletiva ou não) e maternidade em, no mínimo, *1 (um) hospital que deve constar desta lista	Hospital	Associação Senhoras Cristãs (Hospital Benedita Fernandes) Hospital Sant'Ana Santa Casa de Araçatuba Hospital Santa Maria Clinimed
		Atendimento em, no mínimo, 2 (dois) laboratórios na cidade, dos quais pelo menos *1 (um) deve constar desta lista	Laboratório	Santa Casa de Araçatuba Lavoisier & Dimen Trianon Exame
4	Campinas	Atendimento em pronto socorro, internação (eletiva ou não) e maternidade em, no mínimo, 5 (cinco) hospitais, dos quais pelo menos *4 (quatro) hospitais devem constar desta lista	Hospital	Hospital Beneficiencia Portuguesa Hospital Santa Edwiges Campinas Day Hospital Maternidade Campinas Hospital Santa Teresa Hospital Vera Cruz Hospital e Maternidade Celso Pierro Hospital Madre Theodora Instituto Penido Burnier Instituto Coração de Campinas Hospital Irmãos Penteados Hospital Santa Rita Samaritano
		Atendimento em, no mínimo, 5 (cinco) laboratórios na cidade, dos quais pelo menos *4 (quatro) devem constar desta lista	Laboratório	Voza Hemolab CTO Instituto de Patologia Campinas CentroLab CAEC Laboratório Central Confiance Fenix Almeida Frealdo Cemedi LabClin
5	Ribeirão Preto	Atendimento em pronto socorro, internação (eletiva ou não) e maternidade em, no mínimo, *3 (três) hospitais que devem constar desta lista.	Hospital	FAEPA Hospital Santa Lydia Santa Casa Hospital São Lucas Hospital das Clinicas Hospital Beneficência Portuguesa Ribeirania São Francisco
		Atendimento em no mínimo 5 (cinco) laboratórios da cidade, dos quais no mínimo *3	Laboratório	Behring Cruz de Prata Centro Diagnostico Controle Meirelles





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	LOCAL	SERVIÇO DE ATENDIMENTO	TIPO	ENTIDADES
		(três) devem constar desta lista		Bionuclear Central de Diagnostico e Controle Laboratorio de Analises Clinicas Ribeirão Preto
6	São José do Rio Preto	Atendimento Pronto Socorro, Internação (eletiva ou não) e maternidade, em, no mínimo *4 (quatro) hospitais que devem constar desta lista.	Hospital	Beneficiencia Portuguesa Hospital do Coração Casa de Saúde Santa Helena Austa Hospital Infante Dom Henrique Santa Casa de Misericórdia Hospital de Base
		Atendimento em, no mínimo, *3 (três) laboratórios na cidade que devem constar desta lista	Laboratório	LaborClin Dr. Tajara CDA Lab Instituto de hematologia Freitas Imedi Instituto Coração Rio Preto Hospital do Coração IMC HEMAT
7	Santos	Atendimento Pronto Socorro, Internação (eletiva ou não) e maternidade, em, no mínimo *4 (quatro) hospitais que devem constar desta lista.	Hospital	Hospital Ana Costa Hospital Frei Galvão Santa Casa de Santos Beneficência Portuguesa de Santos Hospital São Lucas Infantil Santos Coop Med Hospitalar Medicenter Unid Cirurgica Casa de Saúde Santos
		Atendimento em, no mínimo, 6 (seis) laboratórios na cidade, dos quais pelo menos *4 (quatro) devem constar desta lista	Laboratório	Biolab Santos Leão de Moura Laboratorio Pasteur Delboni Auriemo Biomed Instituto de Analises Clinicas de Santos Cellula Mater Laboratorio Dr. Helio Reis Boturão Paulista Omega Métodos Diagnosticos
8	São José dos Campos	Atendimento em pronto socorro, internação (eletiva ou não) e maternidade em, no mínimo, *4 (quatro) hospitais-que devem constar desta lista	Hospital	Hospital e Maternidade São José Hospital Materno Infantil - Antoninho da Rocha Marmo Hospital Policlín Pro Infancia Hospital Santos Dumont Hospital Pio XII Hospital Vivalle Irmandade Santa Casa De Misericórdia S.J. dos Campos Orthoservice





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	LOCAL	SERVIÇO DE ATENDIMENTO	TIPO	ENTIDADES
		Atendimento em, no mínimo, *2 (dois) laboratórios na cidade, que devem constar desta lista	Laboratório	ValeClin Oswaldo Cruz Biomed Quaglia Hospital Policlín
9	Marília	Atendimento em pronto socorro, internação (eletiva ou não) e maternidade em, no mínimo, *2 (dois) hospitais que devem constar desta lista	Hospital	Santa Casa de Marília Hospital São Lucas Hospital Universitário Hospital São Francisco Hospital das Clínicas Hospital Espírita de Marília
		Atendimento em, no mínimo, *2 (dois) laboratórios na cidade que devem constar desta lista	Laboratório	Santa Casa de Marília Diagnosticos da America Oswaldo Cruz Labormed Laboratorio Einsten Unimagem Lucelaine Gonçalves
10	Presidente Prudente	Atendimento em pronto socorro, internação (eletiva ou não) e maternidade em, no mínimo, *2 (dois) hospitais que devem constar desta lista	Hospital	Santa Casa de Presidente Prudente Hospital Universitário Hospital São Lucas Hospital Nossa Senhora das Graças Hospital Presidente Prudente Hospital Iamada
		Atendimento em, no mínimo, *3 (três) laboratórios na cidade que devem constar desta lista	Laboratório	Diagnosticos da America Laboratório Marlene SPIR Laboratorio Iamada Unilab Tiezzi Imagem Medicina Diagnóstica Cadri Centro de Fraturas e Ortopedias São Lucas
11	Botucatu	Atendimento em pronto socorro, internação (eletiva ou não) e maternidade em, no mínimo, *1 (um) hospital na cidade ou em cidades limítrofes ou próximas para as quais haja acesso facilitado num raio máximo de 70 Km e que, preferencialmente , pode constar desta lista	Hospital	Hospital UNESP Hospital Regional de Botucatu Hospital Misericórdia Fundação para Desenvolvimento





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	LOCAL	SERVIÇO DE ATENDIMENTO	TIPO	ENTIDADES
		Atendimento em, no mínimo, *2 (dois) laboratórios na cidade ou em cidades limítrofes ou próximas para as quais haja acesso facilitado num raio máximo de 70 Km, dos quais pelo menos *1 (um) deve constar desta lista	Laboratório	Laboratório Unesp Laboratório Hospital Regional de Botucatu Vitales Pardine Centrolab
12	Itapetininga	Atendimento em pronto socorro, internação (eletiva ou não) e maternidade em, no mínimo, *2 (dois) hospitais na cidade ou em cidades limítrofes ou próximas para as quais haja acesso facilitado	Hospital	A empresa de saúde deverá oferecer hospitais existentes em sua rede de atendimento que se localizem num raio máximo de 70 Km da cidade
		Atendimento em, no mínimo, 2 (dois) laboratórios na cidade ou em cidades limítrofes ou próximas para as quais haja acesso facilitado num raio máximo de 70 Km, dos quais pelo menos *1 (um) deve constar desta lista	Laboratório	IDS Instituto de Diagnóstico Labiclin Laboratorio de Análise Clínica Diagnolab Paulista Instituto de Patologia de Itapetininga Diagnose

Legenda: (*) Rede mínima a ser apresentada na proposta através do preenchimento e envio do Anexo III.

Para o Plano A	
13	Não existe exigência de rede superior ao Plano Básico, apenas a mudança de acomodação, em casos de internação, que deve ser em apartamento.

Para o Plano B				
14	Grande São Paulo	Além dos hospitais que farão parte do Plano A, devem fazer parte do plano B, 4 (quatro) desta lista	Hospital	Hospital e Maternidade Brasil (Santo André) Santa Catarina Hospital Nove de Julho Hospital Alemão Osvaldo Cruz Hospital Samaritano Pro Matre Paulista INCOR Hospital São Luiz Rede D'Or (São Luiz)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Para o Plano C				
15	Grande São Paulo	Além dos hospitais que farão parte do Plano B, devem fazer parte do plano C, 3 (três) desta lista	Hospital	Hospital e Maternidade Brasil (Santo André) Santa Catarina Hospital Nove de Julho Hospital Alemão Osvaldo Cruz Hospital Samaritano Pro Matre Paulista Hospital Israelita Albert Einstein Hospital Sirio Libanes INCOR Hospital São Luiz

4. OBSERVAÇÕES:

4.1.1. A rede assistencial (credenciada ou referenciada) deverá ser predominantemente própria, contudo, devido às peculiaridades de mercado, principalmente para o interior paulista, é tolerável que a empresa utilize rede suplementar de outras empresas do ramo para cumprir suas obrigações contratuais. As comprovações de rede que se farão durante o processo licitatório deverão ser mantidas por toda a execução contratual da prestação de serviços a ser firmada. A perda detectada de tal condição poderá caracterizar inexecução contratual.

4.1.1.1. Embora a utilização de redes suplementares seja prática comum no mercado, o contato para informações, autorizações, reembolsos, comunicação (telefones, e-mails, fax ou qualquer outra forma) sempre ocorrerá por veículos unificados pertencentes à operadora/seguradora, incorrendo em infração grave o descumprimento dessa condição;

4.1.1.2. A rede assistencial mínima, nos termos do item 3.1 destas especificações, visa estabelecer um padrão de atendimento, sendo que poderão ocorrer diligências sobre quaisquer tipos de práticas que busquem ludibriar as especificações. Fica, portanto, vedada a oferta de planos superiores com a retirada de rede, como também o será a apresentação de planos muito inferiores ao pedido especificado, com muitas inclusões pontuais apenas para cumprimento de formalidade editalícia, desvirtuando o processo de concorrência legítima da licitação. O que a empresa oferecer ao Coren-SP deve ser produto registrado, com preços e práticas similares às do mercado;

4.1.1.3. Para os estabelecimentos listados no item 3.1, exige-se os que cumpram pronto-socorros, internações (eletivas ou não) e maternidades, contudo, existem estabelecimentos que não têm o atendimento pleno desses serviços. Será, assim, permitido que o Licitante interessado componha sua rede, somando os serviços entre uma ou mais entidades, com o fim de suprir a condição.

4.1.1.4. Nas tabelas acima, para os itens marcados com asterisco (*), a comprovação se dará na sessão do Pregão, na fase de envio da proposta, apenas para o Licitante detentor da melhor proposta de preços. O restante da rede referenciada / credenciada deverá ser comprovado após a assinatura do Contrato.

5. TIPOS DE REAJUSTAMENTO DE CONTRATO

5.1. Reajuste Financeiro:

5.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente se observado o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência, sendo o primeiro período contado a partir do primeiro dia de vigência contratual, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

5.1.1.1. O indicador financeiro a ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor – IPC-Saúde da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

5.1.1.2. O reajuste financeiro incidirá exclusivamente sobre o valor cobrado por vida no plano básico e igualmente aplicado sobre os outros planos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2. Reajuste Técnico:

5.2.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda :

IR = índice de reajuste

IS = índice de sinistralidade

0,70 = índice máximo de sinistralidade

Sa = sinistros apurados pela contratada no período analisado

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga ao Contratado no período analisado.

5.2.2. Sempre que o **IR** for maior que 1 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pelo Contratado.

5.2.3. As apurações de sinistralidade serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do Contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses. O acompanhamento da evolução da sinistralidade deverá ser parte integrante dos relatórios mensais entregues ao Fiscal do Contrato.

5.2.4. Os preços somente poderão ser reajustados tecnicamente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

5.2.4.1. O reajuste técnico somente será cabível após a apuração integral dos sinistros do período contratual.

5.3. Os reajustes financeiro e técnico não se confundem, pois o financeiro visa atualizar monetariamente o preço inicialmente contratado de acordo o índice inflacionário adotado, enquanto o técnico é uma prática do mercado na correção de Contratos coletivos de saúde, com base na sinistralidade.

5.4. Os índices não limitam ou prejudicam a possibilidade de negociação entre as partes.

5.5. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009, e suas respectivas alterações, ou outra nova que vier a substituí-la.

5.6. Para que não haja prejuízo de análise, a prestação de serviços, o início de contagem de índice financeiro e a apuração de sinistros deverão possuir períodos iguais de apuração.

6. DADOS ESTATÍSTICOS DO ATUAL PLANO DE SAÚDE (UNIMED FESP)

6.1. O período analisado nos gráficos, tabelas e informes abaixo está compreendido entre agosto/2013 e julho/2014:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TABELA DE VIDAS ATUALIZADA (AGOSTO/2014)

FAIXA ETÁRIA	SEXO FEMININO			SEXO MASCULINO			TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL	
000 - 018	0	75	75	0	101	101	176
019 - 023	4	15	19	5	17	22	41
024 - 028	19	3	22	28	2	30	52
029 - 033	37	16	53	49	2	51	104
034 - 038	49	12	61	25	5	30	91
039 - 043	22	7	29	17	6	23	52
044 - 048	21	8	29	21	1	22	51
049 - 053	28	4	32	11	3	14	46
054 - 058	14	2	16	3	6	9	25
059 - 999	5	1	6	5	4	9	15
					TOTAL GERAL		653

Fonte: GGP – Gerência de Gestão de Pessoas do Coren-SP

QUADRO RESUMO						
	VIDAS	% BENEFICIÁRIO	TOTAL SEXO	% SEXO	TOTAL	% TOTAL
FEMININO - TITULAR	199	30%	342	52%	653	100%
FEMININO -DEPENDENTE	143	22%				
MASCULINO - TITULAR	164	25%	311	48%		
MASCULINO DEPENDENTE	147	23%				

Fonte: Gerência de Gestão de Pessoas – GGP do Coren-SP

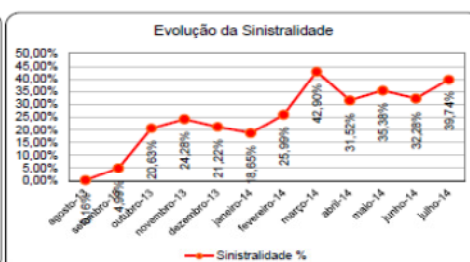
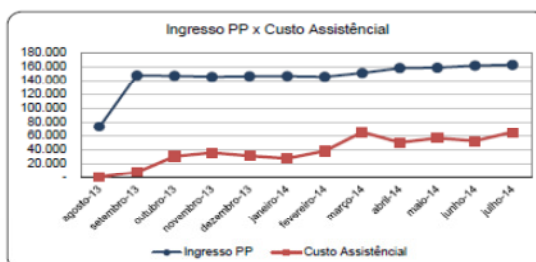


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RELATÓRIOS FORNECIDOS PELA ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Relatório de Sinistralidade

EMPRESA CONTRATANTE:			COREN			Compet. jul-14		
Mês	Usuários	Var. mês anterior	Ingresso PP	Custo Assistencial	Co-particip.	Sinistr. (%)	Total dos Dispêndios	Sinistr. Comb.
julho-14	649	7	162.358,08	64.517,48	0,00	39,74%	88.053,06	59,89%
junho-14	642	10	161.231,87	52.040,49	0,00	32,28%	75.334,98	51,60%
maio-14	632	7	158.394,35	56.039,43	0,00	35,38%	79.021,34	55,10%
abril-14	625	3	157.757,50	49.731,55	0,00	31,52%	75.485,11	52,84%
março-14	622	52	150.693,87	64.647,38	0,00	42,90%	89.306,19	65,45%
fevereiro-14	570	-4	145.235,60	37.750,40	0,00	25,99%	61.796,64	46,99%
janeiro-14	574	-4	146.172,59	27.262,50	0,00	18,65%	51.408,33	38,84%
dezembro-13	578	8	145.888,96	30.955,35	0,00	21,22%	68.308,88	51,71%
novembro-13	570	-6	145.202,42	39.254,92	0,00	24,28%	82.679,21	40,07%
outubro-13	576	-4	146.579,93	30.233,49	0,00	20,63%	47.823,08	36,03%
setembro-13	580	-3	147.158,07	7.350,53	0,00	4,99%	25.009,50	18,77%
agosto-13	583	0	73.062,16	115,50	0,00	0,16%	8.882,96	12,16%
Total Geral			1.739.735,40	455.899,02	0,00	26,21%	723.109,28	45,70%



INGRESSO LIQUIDO - Considera-se os valores de faturamento mensal, taxa de inscrição e cobranças em custo operacional, descontados os impostos.

CUSTO ASSISTENCIAL - Referente aos custos dos atendimentos prestados, incluindo os valores referentes ao intercâmbio entre as Unimed.

CO-PARTICIPAÇÃO - Fator redutor do custo assistencial, valor calculado definido em contrato sobre consultas e(ou) exames subsidiários.

SINISTRALIDADE - Percentual de relação dos serviços e o prêmio estatístico, considera-se para o cálculo os custos assistenciais já descontados os valores de co-participação sobre o valor da mensalidade.

TOTAL DE DISPÊNDIOS - Custo Assistencial, custo do operacional/administrativo e comercialização do contrato.

SINISTRALIDADE COMBINADA - Agregam-se aos custos assistenciais os custos administrativos e comerciais.



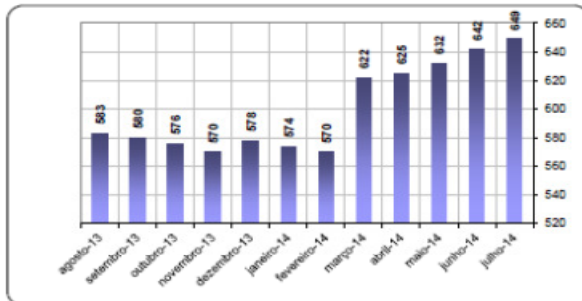
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EMPRESA CONTRATANTE:

COREN

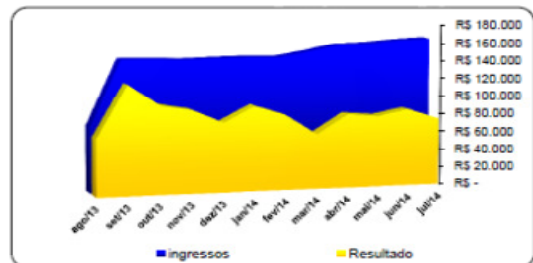
Compet. jul-14

Análise da variação do número de vidas no período



O número de usuários encontra-se em equilíbrio com pequenas variações que não influenciam na saúde financeira do contrato.

Desempenho Financeiro



R\$	241,60
R\$	100,42

Pelos valores percapitas mensais de receita e despesa (custo) notamos que o contrato encontra-se em equilíbrio com sua saúde financeira controlada sem grandes variações.

CALCULO DE REAJUSTE

		MINIMO	MÁXIMO
		Sem Inativos	Sem Inativos
TÉCNICO	REAJUSTE NECESSÁRIO ATENDENDO A META DE SINISTRALIDADE	0,00%	0,00%
IPCF (FIPE)	REAJUSTE FINANCEIRO NECESSÁRIO A RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA (INFLAÇÃO)	0,00%	7,40%
META PARA SINISTRALIDADE	75,00%	REAJUSTE TÉCNICO + IPCF (FIPE)	0,00%
			7,40%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. DEVERES DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A operadora/seguradora (e quando couber, a administradora de benefícios, na qualidade de intermediadora), deverá:
- 7.1.1. Manter a rede de credenciados ou referenciados; e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, preservando o direito e o nível de atendimento;
 - 7.1.2. Quando da implantação, nos primeiros dias de contratação, providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários na sede do Coren-SP, em horário a ser combinado previamente;
 - 7.1.3. Durante a vigência do Contrato, disponibilizar central para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimento a dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;
 - 7.1.4. Fornecer a todos os beneficiários, e manter atualizados, cartões de identificação referente ao plano a que têm direito, contendo nome completo do usuário, cuja apresentação deverá ser acompanhada apenas por documento de identificação e autorização prévia, quando necessária;
 - 7.1.5. Fornecer aos beneficiários titulares, e manter atualizados, guias médicos com informação sobre a rede credenciada ou referenciada e demais informações sobre o Plano, bem como os sítios eletrônicos existentes;
 - 7.1.6. Manter o Contratante informado de toda e qualquer alteração que ocorra no rol da rede credenciada ou referenciada, fornecer aos titulares e manter atualizados, guias médicos e instruções para utilização dos serviços;
 - 7.1.7. Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas;
 - 7.1.8. A administradora de benefícios, quando contratada, terá papel coadjuvante à prestadora de serviços que representará e deverá manter, durante toda a contratação, o mesmo serviço que intermediou, ou seja, a mesma operadora ou seguradora de saúde que ofertou no momento da licitação, bem como seus planos e condições. Portanto, é-lhe vedada a alteração do plano durante o Contrato em andamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – Relação da Rede Mínima Referenciada / Credenciada

Pregão Eletrônico nº 045/2014 – Processo Administrativo nº 2542/2014

(Papel timbrado da empresa)

Declaramos prestar atendimento no plano básico, para a rede abaixo referenciada ou credenciada, no momento de apresentação da proposta:

Item	Local	Tipo de atendimento	Entidades (Nome e CNPJ)	Contato (telefone e sítio eletrônico)
1	São Paulo/Capital	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade)	1.	
			2.	
			3.	
			4.	
			5.	
			6.	
			7.	
			8.	
			9.	
			10.	
			Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
1	São Paulo/Capital	Laboratório	1.	
			2.	
			3.	
			4.	
			5.	
			6.	
			7.	
			8.	
2	Grande ABC	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade).	1.	
			2.	
			3.	
		Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do	4.	
			5.	
			6.	
			7.	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Local	Tipo de atendimento	Entidades (Nome e CNPJ)	Contato (telefone e sítio eletrônico)
		Sul devem ter, obrigatoriamente, no mínimo 1 unidade em cada	Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
2	Grande ABC	Laboratório	1.	
			2.	
			3.	
			4.	
			5.	
3	Araçatuba	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade).	1.	
			Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
3	Araçatuba	Labotarório	1.	
4	Campinas	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade).	1.	
			2.	
			3.	
			4.	
			Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
4	Campinas	Labotarório	1.	
			2.	
			3.	
			4.	
5	Ribeirão Preto	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade).	1.	
			2.	
			3.	
			Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
5	Ribeirão Preto	Labotarório	1.	
			2.	
			3.	
6	São José do	Hospital (Pronto	1.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Local	Tipo de atendimento	Entidades (Nome e CNPJ)	Contato (telefone e sítio eletrônico)
	Rio Preto	socorro; internação eletiva ou não; maternidade).	2. 3. 4. Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
6	São José do Rio Preto	Labotatório	1. 2. 3.	
7	Santos	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade).	1. 2. 3. 4. Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
7	Santos	Laboratório	1. 2. 3. 4.	
8	São José dos Campos	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade).	1. 2. 3. 4. Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
8	São José dos Campos	Laboratório	1. 2.	
9	Marília	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade).	1. 2. Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
9	Marília	Laboratório	1.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Local	Tipo de atendimento	Entidades (Nome e CNPJ)	Contato (telefone e sítio eletrônico)
			2.	
10	Presidente Prudente	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade).	1.	
			2.	
			Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
10	Presidente Prudente	Laboratório	1.	
			2.	
			3.	
11	Botucatu ou em cidades limítrofes ou próximas, num raio de até 70km	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade),	1.	
			Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
11	Botucatu ou em cidades limítrofes ou próximas, num raio de até 70km	Laboratório	1.	
12	Itapetininga ou em cidades limítrofes ou próximas, num raio de até 70km	Hospital (Pronto socorro; internação eletiva ou não; maternidade),	1.	
			2.	
			Outras unidades, caso haja necessidade de composição da rede para somar os serviços e atender ao mínimo exigido:	
12	Itapetininga ou em cidades limítrofes ou próximas, num raio de até 70km	Laboratório	1.	

Local e data

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Tel./e-mail para contato

OBS.: Este Anexo deverá ser enviado somente pelo Licitante detentor da melhor proposta de preços, quando solicitado pelo pregoeiro.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 045/2014 – Processo Administrativo nº 2542/2014 - Contrato nº 0XX/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - _____ - _____ - CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - _____ - CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimentos clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Coren-SP, conforme descrito nos Anexos e no Edital, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Individual (Plano Básico): R\$ _____ (valor por extenso).

2.1.2. Mensal Estimado: R\$ _____ (valor por extenso) = 653 vidas estimadas x valor por vida no Plano Básico.

2.1.3. Total Anual Estimado: R\$ _____ (valor por extenso) = valor mensal x 12 (doze) meses.

2.2. Proporção de evolução financeira percentual entre os planos (em relação ao Plano Básico):

2.2.1. Opcional A: R\$ _____ (valor por extenso) por vida, equivalente a XX%.

2.2.2. Opcional B: R\$ _____ (valor por extenso) por vida, equivalente a XX%.

2.2.3. Opcional C: R\$ _____ (valor por extenso) por vida, equivalente a XX% .

2.3. Valores mínimos para reembolso:

2.3.1. Plano Básico: R\$ _____ (valor por extenso).

2.3.2. Opcional A: R\$ _____ (valor por extenso).

2.3.3. Opcional B: R\$ _____ (valor por extenso).

2.3.4. Opcional C: R\$ _____ (valor por extenso).

2.4. Os valores mensal e anual da contratação serão estimados, em decorrência da variação que ocorrerá naturalmente em relação à quantidade de beneficiários.

2.5. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.6. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.7. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa número 6.2.2.1.1.33.90.39.003 – Plano de saúde.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.2. Para efeitos de controle contratual, a vigência se iniciará no primeiro dia de prestação de serviços, que ocorrerá em ____/____/_____, tendo como termo final a data de ____/____/_____, de modo a permitir análise integral de sinistralidade e de índices de correção da prestação de serviços, após o interregno de 12 (doze) meses de execução contratual.

5.2. Caso a prorrogação não seja de interesse do Contratado, o prazo prévio para oficiar o Contratante será de 120 (cento e vinte) dias, após o que, poderá o Coren-SP acatar o pedido da não continuidade da Contratação baseado em sua conveniência e oportunidade.

5.3. Reajuste Financeiro:

5.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o indicador financeiro Índice de Preços ao Consumidor – IPC-Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.3.2. O reajuste financeiro incidirá exclusivamente sobre o valor cobrado por vida no Plano Básico e igualmente aplicado sobre os outros planos.

5.4. Reajuste Técnico:

5.4.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda :

IR = Índice de Reajuste.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga ao Contratado no período analisado.

5.4.2. Sempre que o **IR** for maior que 1 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pelo Contratado.

5.4.3. As apurações de sinistralidade serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do Contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses. O acompanhamento da evolução da sinistralidade deverá ser parte integrante dos relatórios mensais entregues ao Fiscal do Contrato.

5.4.4. Os preços somente poderão ser reajustados tecnicamente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

5.4.4.1. O reajuste técnico somente será cabível após a apuração integral dos sinistros do período contratual.

5.5. Os reajustes financeiro e técnico não se confundem, pois o financeiro visa atualizar monetariamente o preço inicialmente contratado de acordo com o índice inflacionário adotado, enquanto o técnico é uma prática do mercado na correção de Contratos coletivos de saúde, com base na sinistralidade.

5.5.1. Os índices não limitam ou prejudicam a possibilidade de negociação entre as partes.

5.5.2. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 da ANS, e suas respectivas alterações, ou outra nova que vier a substituí-la.

5.5.3. Para que não haja prejuízo de análise, a prestação de serviços, o início de contagem de índice financeiro e a apuração de sinistros deverão possuir períodos iguais de apuração.

5.6. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante aos reajustes caso não os pleiteiem na ocasião da prorrogação contratual.

5.7. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.8. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o Contratado prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

6.1.2. Fiança bancária;

6.1.3. Seguro-garantia.

6.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, o Contratado apresentará garantia





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

6.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

- 6.4.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;
- 6.4.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- 6.4.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;
- 6.4.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;
- 6.4.5.** Cobrir despesas de obrigação do Contratado em virtude de urgência e/ou emergência no atendimento aos usuários que, porventura, não forem assumidas.

6.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da Instrução Normativa IN/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, compilada pela IN/MPOG nº 06, de 23 de dezembro 2013.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA SUA FISCALIZAÇÃO

7.1. Após assinatura do presente Ajuste e quando convocado, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo por ele estipulado, como condição para início dos trabalhos:

7.1.1. Comprovação da rede de atendimento credenciada ou referenciada, conforme previsto nas Especificações Técnicas do Edital.

7.2. Enviar mensalmente, junto à nota fiscal e ao relatório dos serviços prestados no período, comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

- 7.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 7.2.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;
- 7.2.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

7.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

7.4. Deverá o Contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados em território nacional, com abrangência em todo Estado de São Paulo, especialmente nos municípios onde há ou haverá unidades do Coren-SP, conforme relatado no Termo de Referência.

8.2. O Contratado deverá entregar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, os cartões de identificação de todos os beneficiários e os manuais da rede de atendimento aos titulares do plano, sem prejuízo no início da utilização da rede de atendimento, que deverá ocorrer a partir do primeiro dia da vigência do presente Ajuste.

8.3. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, o Contratado deverá sanar os problemas nos prazos conforme as urgências,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prioridades e descrições dos serviços contidas nas Especificações Técnicas e, ainda, de acordo com os normativos que regem a prestação de assistência à saúde, contados do recebimento de notificação.

8.4. Até o sétimo dia útil de cada mês, deverão ser apresentados, ao Fiscal do Contrato:

8.4.1. Documentos de apresentação mensal relacionados no item 7.2;

8.4.2. Relatório dos serviços prestados no período, considerando do primeiro dia ao último de cada mês;

8.4.3. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e os dados da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

8.4.3.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.5. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.6. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.7. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal, relatório e documentos, para posterior verificação;

9.1.2. Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatório, regularidades fiscais etc.);

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento mensal apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

10.3. A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.4. O Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

10.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

10.7. O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND), quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.8. Caso a empresa seja optante do Super Simples, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

10.9. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

11.1.1. Permitir o acesso dos funcionários do Contratado às dependências do Coren-SP para entrega dos cartões dos beneficiários, guias médicos e demais documentos; e para prestação dos esclarecimentos referente aos planos aos colaboradores do Coren-SP.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

11.1.3. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

11.1.4. Informar ao Contratado, mensalmente, todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

11.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

11.1.6. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.7. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes nos Anexos do Edital.

11.1.8. Solicitar a substituição de prestadores de serviços da rede de atendimento não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.10. Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.11. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.12. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital da licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:

12.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.3. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus funcionários, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

12.1.7. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

12.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.1.9. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

12.2. O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

12.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

12.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

12.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

12.3.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

12.3.2. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes nos Anexos do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.3.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.

12.3.4. Manter uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com pessoas habilitadas a prestar os esclarecimentos necessários, conforme descrito nas Especificações Técnicas.

12.3.5. Atender às solicitações do Contratante quanto às substituições de prestadores de serviços da rede de atendimento não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução dos serviços, conforme prazos estipulados nas Especificações Técnicas.

12.3.6. Instruir seus funcionários/colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante.

12.3.7. Informar previamente ao Fiscal do Contrato se o Contratado necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP.

12.3.8. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas ao Contratado:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução desta contratação.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

12.5. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que apenas deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

13.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

13.1.3. Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

13.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

13.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.

13.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

13.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

13.2.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

13.3. A Tabela 1, abaixo, visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Entregar documentação legal prevista no objeto em desacordo com as normatizações vigentes	Por ocorrência e por dia *	04
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por ocorrência e por dia *	06
03	Manter rede assistencial sem qualificação ou em quantidade insuficiente para executar o atendimento pleno à população que se destina a contratação	Por ocorrência e por dia *	05
04	Dificuldade em contatar o Contratado através dos canais de comunicação por ele informados	Por ocorrência	02
05	Tolerar referenciado/credenciado que se recusa a executar os serviços de assistência à saúde aos beneficiários, sejam titulares ou dependentes, constando na lista de assistência do Contratado	Por ocorrência	06
06	Disponibilizar documentação ou esclarecimento fora do prazo estipulado	Por ocorrência e por dia *	02
07	Conceder autorização ou reembolso fora do prazo estipulado	Por ocorrência e por dia *	02
08	Negligenciar ou protelar atendimento assistencial desnecessariamente em decorrência de problemas burocráticos da operadora/administradora/seguradora	Por ocorrência e por dia *	04
09	Estimular ou tolerar o atendimento assistencial moroso, descuidado ou incompleto por parte de sua rede conveniada/referenciada	Por ocorrência	03
10	Não efetuar a atualização no sítio eletrônico da operadora/seguradora, dentro do prazo máximo de 24 horas, quando houver redução ou modificação da rede assistencial	Por ocorrência e por dia *	02
11	Direcionar, obrigar, constranger, tentar convencer, coibir ou limitar o atendimento assistencial às conveniências econômicas da operadora/seguradora	Por ocorrência	02
12	Deixar de cumprir o mapeamento de doenças crônicas ou de realizar atividades de promoção à saúde (mínimo de duas por semestre)	Por ocorrência	01
13	Apresentar dados inverídicos ou imprecisos para obtenção de reajuste técnico ou financeiro	Por ocorrência	04
14	Negar-se a fornecer protocolo de atendimento ao beneficiário	Por ocorrência	01
15	Não manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Coren-SP	Por ocorrência e por dia *	01
16	Não disponibilizar, nos prazos determinados em Edital e seus Anexos, os mecanismos necessários ao atendimento dos beneficiários na rede credenciada/referenciada	Por ocorrência e por dia *	03
17	Recorrer em infrações anteriores	Por ocorrência e por dia *	**

Legenda:

(*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato
02	0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
03	0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
04	0,10% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato
05	0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
06	1,00% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato

13.4. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas não tipificadas nas Tabelas 1 e 2, poderão ser aplicadas sanções de acordo com o item 13.2 acima.

13.5. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

13.5.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.5.2. Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual.

13.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.6. A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

13.7.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.7.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Em hipótese alguma, a sanção administrativa poderá ser computada no cálculo de sinistralidade do Contrato, tampouco para cogitar o reajuste técnico.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO